



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação do Município de Penedo servindo como suplementação à Lei 1.300 de Maio de 2008, alterada pela Lei Municipal 1.659 de Setembro de 2019.

Parágrafo Único – No caso de dúvida interpretação prevalecerá a lei.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação é órgão deliberativo e tem a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas da área social de habitação, saneamento básico e urbanismo, além de gerir o Fundo municipal de Habitação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação de Penedo será constituído por 06 (seis) Conselheiros, sendo 03 (três) representantes do poder Público e 03 (três) representantes dos movimentos sociais e seus respectivos suplentes.

§1º - São representantes do poder Público os Conselheiros indicados pelas Secretarias:

- I-Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

§ 2º - São representantes dos movimentos sindicais:

- I-Um representante dos moradores da Zona Urbana
- II-Um representante dos moradores da Zona Rural
- III-Um representante do Movimento Sindical.

§3º- A cada conselheiro corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§4º- Caberá ao conselheiro suplente, substituir o titular em sua ausência

§4º- A designação dos membros do conselho será feita por ato do poder executivo.

§5º- A indicação dos membros do conselho, representantes da comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§6º- O número de representantes do poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§7º- O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§8º- O mandato dos membros do conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art.4º- Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I-Deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH, dispendo sobre a aplicação de suas disponibilidades, aprovar os planos anuais e plurianuais de investimentos;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- II – Aprovar parâmetros e critérios de aplicação dos recursos, observando o princípio da sustentabilidade e econômico-financeira dos recursos do FMH;
- III – Baixar normas regulamentares relativas ao FMH e dirimir dúvidas quando à sua aplicação;
- IV – Definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH;
- V – Estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios, de arrendamento, locação e cessão de uso de imóveis;
- VI – Acompanhar e avaliar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anual e plurianual dos recursos do FMH, bem como o desempenho e resultados das metas consequentes dos investimentos realizados;
- VII – **Adotar as providências cabíveis para correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FMH;**
- VIII – **Fixar normas, condições e critérios para seleção de famílias a serem atendidas com os programas, projetos e ações implementadas com recursos do FMH;**
- IX – Promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios, às metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, às áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade das ações do FMH;
- X – Instituir um cadastro municipal de beneficiários das políticas de subsídios, zelando pela sua manutenção;
- XI – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FMH;

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art.5º- O Conselho Municipal de Habitação funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo poder Público Municipal.

Art.6º- O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á:

I- **Ordinariamente**, a cada 30 (trinta) dias, por convocação de seu Presidente;

II- **Extraordinariamente**, por convocação de seu Presidente ou a pedido de 50% dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

III- As reuniões ordinárias ocorrerão sempre na última semana de cada mês, em dia a ser definido entre os seus membros.

§1º- Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, expirado o prazo a que se refere o inciso I deste artigo.

§2º- Para convocação da reunião extraordinária (**caso o presidente se negue a fazê-lo**) será feita após apresentação de comunicação ao Presidente do Conselho acompanhada de justificativa e assinada por 50% dos conselheiros.

§3º- O Presidente do Conselho providenciará a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do ato de convocação.

Art.7º- As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art.8º- Os membros do Conselho Municipal de Habitação deverão receber com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e em avulso, a matéria objeto da pauta.

Art.9º- As reuniões do conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros.

Art.10º- Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, em reunião do conselho.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Parágrafo Único- Caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, ouvidos os membros do Conselho, o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, onde será necessariamente votado.

Art.11º- As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão por quórum da maioria absoluta de membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 12º-As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa se for o caso.

Art.13º- É facultado a qualquer representante apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de votos, cada um contendo enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informativo pertinente.

Art.14º- O conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do poder executivo para assessorar suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Art.15º- Para o seu pleno funcionamento o Conselho poderá utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do poder Executivo.

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO

Art.16º-A presidência deste conselho será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art.17º- A direção é a representação máxima do Conselho Municipal de Habitação reguladora dos seus trabalhos, tudo de conformidade com o presente regimento.

Art.18º- A direção será exercida pelo Presidente deste conselho, após a nomeação dos membros pelo Prefeito Municipal.

§1º- A direção será composta pelo:

- Presidente;
- Secretário/a, conforme o art 8º, § 2º, da Lei Municipal Nº 1.300/2008.

§2º- Compete a gestão do Fundo Municipal de Habitação à Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art.19º- São atribuições do/a Presidente:

- I- Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II- Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV- Requisitar aos setores que participam da administração do Fundo Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;
- V- Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;
- VI- Conceder vista de matéria aos membros do Conselho Municipal de habitação, quando solicitado;
- VII- Decidir "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do conselho;
- VIII- Exercer e coordenar os serviços administrativos do CMH.

Art. 20º- São atribuições do/a secretário/a

- I- Promover e praticar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMH;
- II- Secretariar as reuniões da plenária;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- III- Encaminhar as resoluções para publicação no Diário Oficial do Município;
- IV- Encaminhar a convocação com a pauta, ata e outros assuntos relacionados ao CMH para os membros deste conselho.

Parágrafo Único- Nas ausências e impedimentos do Presidente, este deverá ser substituído pelo representante da mesma secretaria.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.21º- O Fundo Municipal de Habitação ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos a qual será a responsável pela gestão dos recursos financeiros.

Art. 22º- São atribuições dos membros:

- I- Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao conselho;
- II- Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
- III- Fornecer ao presidente do conselho todas as informações e dados pertinentes ao fundo a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do conselho ou quando solicitado pelos demais membros;
- IV- Encaminhar ao presidente do conselho quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao conselho;
- V- Requisitar à coordenação do Fundo, à presidência do conselho e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VI- Indicar assessoramento técnico-profissional em suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos ao fundo.

§1º- No caso de o membro não comparecer a 2(duas) reuniões consecutivas, ou 3(três) alternadas, sem justificativa aprovada em assembleia, a respectiva entidade que representa será comunicada através de correspondência.

§2º- Por decisão da maioria absoluta de seus membros, o Conselho poderá solicitar à entidade a substituição de qualquer de seus conselheiros.

§3º- Atendendo a interesse da entidade, poderá ser substituído seu representante, sendo submetido à aprovação do Conselho respeitando o parágrafo 4º do artigo 3º do presente regimento.

Art.23º- As Comissões Especiais são partes delegadas auxiliadoras do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar ou emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§1º- Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer do relator.

§2º- No momento da apreciação da plenária ao que se refere o parágrafo anterior, todo conselheiro deverá ter cópia do seu conteúdo;

§3º- Serão criadas tantas comissões especiais, quanto forem necessárias.

Art.24º- As comissões especiais serão compostas por conselheiros e técnicos, terão um presidente e um relator, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe forem distribuídas.

§1º- Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária;

§2º- Os pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser transformados em resoluções.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º- As disposições do presente regimento interno poderão ser completadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo plenário do CMH e por maioria absoluta (50% mais um) dos seus conselheiros.

Art. 26º- Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos pela Lei Municipal nº 1.300 de maio de 2008, alterada pela Lei Municipal 1.659 de setembro de 2019 que cria o conselho.

Art.27º- O presente regimento interno entra em vigor, a partir da data da sua aprovação pelo Conselho e homologação do Poder Executivo Municipal e sua respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.